A LIMPEZA ÉTNICA DA PALESTINA COMO POLÍTICA SIONISTA E O ANIQUILAMENTO DE UMA EXISTÊNCIA NACIONAL

O processo de expulsão massiva da população palestina do seu território - localizado em uma região do Oriente Médio situada entre a costa oriental do Mediterrâneo e as atuais fronteiras do Egito, Jordânia, Síria e Líbano - teve início a partir do Plano Dalet, elaborado em 1947 pela organização judaica paramilitar Haganá, que visava a total expulsão dos(as) palestinos(as) de sua terra, o que correspondia, à época, a ¾ da população (PAPPÉ, 2017). Com o término do mandato britânico, em 14 de maio de 1948, a Agência Judaica imediatamente declarou o estabelecimento de um Estado judeu na Palestina, oficialmente reconhecido pelas maiores potências desse período, os Estados Unidos da América e a União Soviética. No dia seguinte, iniciou-se o massacre realizado pelo Estado de Israel, resultando na expulsão massiva de, aproximadamente, 750.000 palestinos(as) (SAID, 1992).

Esse fenômeno, chamado Nakba, caracteriza um processo de limpeza étnica, encabeçado pela ideologia sionista, que perdura até os dias atuais. Tal ideologia, surgida em 1880, possui o projeto de ocupar a maior parcela da Palestina com o menor número possível de palestinos(as) nesse território, é dizer, trata-se de um projeto nacionalista que almejava, e ainda almeja, erigir um território habitado essencialmente por uma população étnica, cultural e linguisticamente homogênea, qual seja, a judaica-israelense (PAPPÉ, 2017). Esse projeto acarreta uma série de impactos e consequências, como a criação de refugiados (estima-se que a diáspora palestina, até 2012, era de, aproximadamente, 4 milhões de àrabe-palestinos(as) e que, hoje, esse número seja exorbitantemente maior); a profunda afetação da vida quotidiana dos(as) palestinos(as), com a destruição de seus lares e a limitação - e por vezes absoluta restrição - do seu direito de ir e vir dentro de seu próprio território com a criação dos *checkpoints* israelenses; a limitação da água e da luz elétrica em Gaza e na Cisjordânia (israelenses têm quatro vezes mais acesso à água do que palestinos(as) e 90% da água em Gaza é imprópria para consumo), o aprisionamento de crianças; entre tantos outros resultados dessa política desumana (SAID, 2012). Também é mister destacar que os(as) palestinos(as) estão condicionados(as) a um sistema de apartheid (considerado um crime contra a humanidade, conforme dispõe o artigo 7.1.j do Estatuto de Roma) como, à guisa de exemplo, é possível comprovar com a ocupação militar israelense na Cisjordânia e o controle de fronteiras, do espaço aéreo e marítimo israelense na Faixa de Gaza.

Ademais, a Nakba impede que os palestinos retornem ao seu território, o qual foi delimitado pelas Nações Unidas, em Resoluções como a 194, ratificada 28 vezes, como ilegítimo. Desde 1948 o território da Palestina vem sendo ocupado, ilegalmente, por Israel. Até 1946, calcula-se que a Palestina era habitada por, pelo menos, 1,2 milhões de árabes e 608 mil judeus. Em 1948, através da Resolução 181 das Nações Unidas, partilhou-se a Palestina em que 53% do território seria destinado aos judeus e 47% aos palestinos(as). Com a Nakba, o território israelense aumenta consideravelmente e, em 1967, com a Guerra dos seis dias, ocupa-se uma grande e importante parcela da Palestina, indo em sentido contrário ao determinado pelas Nações Unidas, na Resolução 242 e pela Corte Internacional de Justiça, na *Advisory Opinion* 883, que ordenam a retirada do Estado de Israel desses territórios (PAPPÉ, 2017).

Entretanto, todo ser humano possui, conforme dispõem as normativas internacionais, o direito de retornar à sua terra, garantia negada por parte do Estado israelense em aras de que haja uma minoria demográfica palestina no local e que, assim, se concretize o projeto sionista (CHOMSKY; PAPPÉ, 2015). A moldura jurídica dessas garantias abarca a Resolução 194 da Organização das Nações Unidas - ratificada 28 vezes - a qual determina o retorno incondicional dos(as) refugiados(as) à sua terra natal; a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, em seu artigo 13.2, estabelece que não só todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país (inclusive o próprio), como também de a ele regressar; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que assegura o direito, em seu artigo 12, a entrar em seu próprio país, além de diversas outras Resoluções Internacionais e decisões da Corte Internacional de Justiça, como a Resulção 194 das Nações Unidas, aa Resolução 242 também das Nações Unidas e a *Advisory Opinion* 883 da Corte Internacional de Justiça de 2004 (SAID, 1992).

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo geral analisar se os descumprimentos das normativas internacionais mencionadas acarretaram, perceptivelmente, impactos simbólicos e materiais, seja direta ou indiretamente, sobre a impunibilidade sobre os(as) palestinos(as) em relação a esse processo de limpeza étnica. Para tanto, analisa-se o processo de expulsão massiva da população palestina, o descumprimento do direito de retorno previsto nas normativas internacionais e suas consequências sociais e políticas. Enquanto hipótese se tem que o descumprimento desses direitos é resultado de um processo de rejeição dos(as) palestinos(as), que são pessoas consideradas localmente intoleráveis, como um “detalhe” que deverá ser varrido para que um projeto grandioso e desumano se concretize. Em relação às técnicas de pesquisa, se utiliza a revisão bibliográfica, valendo-se de referências de pesquisas críticas do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, assim como intelectuais que se dedicam à análise da jurisprudência e sua influência na realidade social desse povo.

Embora o estudo se encontre em fase embrionária, é possível aferir que o projeto sionista destituiu os(as) palestinos(as) de sua pátria, de sua identidade nacional e de sua cultura. O resultado desse projeto condiciona esses seres humanos a uma realidade inabitável pois condicionados a um projeto colonialista, de apartheid e de limpeza étnica. O futuro dessa população é, hoje, incerto e desconhecido, apesar de que em certa medida previsível, devido às ações empreendidas há décadas e ao apoio incondicional dos Estados Unidos da América. Há, ainda, o impasse de qual seria a melhor solução alcançável para as populações palestina e israelense, na qual é esperado que a coexistência pacífica seja o resultado, dispensando-se a anulação de um povo pelo outro. Para tanto, é indispensável que o Estado israelense cumpra com as inúmeras recomendações internacionais e, impreterivelmente, garanta o direito de retorno dos(das) palestinos(as) às suas terras, em aras de que a justiça seja, para ambos os polos, o ponto nodal e a finalidade máxima a ser seguida.

Palavras-chave: limpeza étnica. Palestina. impacto social.

REFERÊNCIAS

CHOMSKY, Noam; PAPPÉ, Ilan. **On Palestine**. Haymarket Books. Chicago, Illinois, 2015.

International Court of Justice. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory**. Sales number 883. 2004.

ONU. Assembléia Geral. **Resolução N.º 181**. 1947.

ONU. Assembléia Geral. **Resolução N.º 194**. 1948.

ONU. Assembléia Geral. **Resolução Nº. 242**. 1967.

PAPPÉ, Ilan. **Ten Myths about Israel**. Verso Publishing Company. London, United Kingdom, 2017.

SAID, Edward W. **A Questão da Palestina**. Editora UNESP. São Paulo, Brasil, 1992.